

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nova América, 12 de agosto de 2019.

Ao representante legal da empresa
D & D TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME
Rua RP-01 Qd. 07 Lt. 05, Residencial Planalto, Itapaci/GO
CEP 76.360-000

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.135.409/0001-88, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua JK, nº 329, Centro, Nova América-GO, representado pelo Prefeito Municipal **EURÍPEDES MIGUEL MANSO**, ao final signatário, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

Foi celebrado o Contrato nº 004/2018 entre o Município de Nova América e a empresa notificada, decorrente do Processo Administrativo nº 058/2017 (Tomada de Preço nº 023/2017) no qual previa a execução de obra de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias urbanas no Município.

Referida obra é subsidiada através de repasse do governo estadual e contrapartida com recursos próprios do Município, conforme Convênio nº 201700047.

No aludido contrato consta que o pagamento seria realizado mediante nota fiscal e medições atestadas pelo Engenheiro Fiscal.

Ocorre que foram realizadas, até o momento, 04 (quatro) medições nas quais se constata a ocorrência de irregularidades a serem retificadas pela empresa notificada, uma vez que a pavimentação ora realizada tem apresentado falhas em sua execução diante de pontos de alagamento com desnível e desfazimento da malha asfáltica.

Portanto, diante da inobservância de diligências necessárias na obra em questão, referente a descumprimento de cláusula contratual, referente à adequada e satisfatória prestação dos serviços pactuados, demonstra-se que as obrigações relacionadas no bojo do Contrato não têm sido cumpridas pela ora Notificada, o que implica em direta violação às obrigações estabelecidas pela Administração quando de sua celebração.

Nos termos da Lei nº 8.666/93 as obrigações pactuadas no contrato administrativo são de responsabilidade das partes as quais se referem, respondendo cada uma por seu inadimplemento.

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

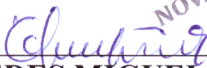
As cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do contrato tratam da rescisão contratual, bem como das penalidades previstas para o caso de inadimplemento de quaisquer das partes, inclusive com a aplicação de multas.

Logo, pendentes as correções necessárias pela empresa contratada para garantir o correto cumprimento dos critérios da obra de pavimentação asfáltica, resta demonstrado seu descumprimento contratual, ensejador da consequente rescisão e eventuais penalidades cabíveis, caso não sejam providenciadas no prazo oportuno.

Portanto, é a presente Notificação para informar ao representante legal da empresa Notificada que esta deverá proceder às diligências necessárias ao fiel cumprimento do contrato no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Respeitosamente.

Eurípedes Miguel Manso
Prefeito Municipal
NOVA AMÉRICA - GO


EURÍPEDES MIGUEL MANSO
Prefeito Municipal